

CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO N° 03/77

EMENTA: Disciplina a aplicação do Art. 3º da Lei nº 6.182, de 11 de dezembro de 1974, no âmbito da Universidade, e outras providências.

O Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão, da Universidade Federal de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 25, a, do Estatuto da Universidade, e Art. 3º da Lei nº 6.182, de 11 de dezembro de 1974,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A presente Resolução visa disciplinar, nos termos do Art. 3º da Lei nº 6.182, de 11 de dezembro de 1974, e em relação ao pessoal docente do nível superior do Grupo Magistério e Auxiliares de Ensino:

I - Os critérios para concessão do regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho - Incentivo I - para os ocupantes dos cargos e empregos de Professor Titular, Professor Adjunto e Professor Assistente;

II - Os critérios para concessão do regime de dedicação exclusiva - (Incentivo Funcional VI);

III - a carga horária semanal de aulas do pessoal docente, em qualquer dos regimes de trabalho;

IV - o acompanhamento e a avaliação das atividades desempenhadas pelos docentes no regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho;

V - o processo de supressão dos incentivos funcionais I e VI, previstos no Art. 5º da Lei nº 6.181.

Art. 2º - A Pró-Reitoria de Planejamento em articulação com a COPERTI, determinará, simultaneamente, a disponibilidade orçamentária a ser empregada para a concessão dos incentivos I e VI.

Art. 3º - Os professores ocupantes dos cargos e empregos de magistério superior, da Universidade Federal de Pernambuco, poderão estar submetidos aos seguintes regimes de trabalho:

I - regime básico, correspondendo a 20 (vinte) horas semanais de trabalho, em um turno diário completo;

II - regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, cumprido em dois turnos diários e completos;

III - regime de 12 (doze) horas semanais de trabalho.

§ 1º - O regime de 12 (doze) horas semanais de trabalho é exclusivo dos docentes estáveis, integrantes do Quadro ou Tabela Suplementar, conforme o disposto no § 3º do Art. 2º da Lei nº 6.182.

§ 2º - O regime básico de trabalho, de 20 (vinte) horas semanais, referido no item I deste Artigo, poderá ser estendido aos Auxiliares de Ensino admitidos antes da vigência da Lei nº 6.182, na forma do Art. 15 da mesma Lei.

§ 3º - O regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, inerente aos Auxiliares de Ensino, não se identifica com o regime do Incentivo Funcional I, previsto no Art. 5º da Lei nº 6.182, e disciplinado nesta Resolução, ressalvados os limites das cargas horárias máximas de aula do art. 9º.

Art. 4º - Todos os docentes deverão estar vinculados à atividade de ensino de graduação.

§ 1º - O docente, em qualquer regime de trabalho, deverá ter, pelo menos, o ministério de uma (1) turma, ressalvados os casos especiais previstos neste Artigo.

§ 2º - As horas-aula em Cursos de Mestrado e Doutorado serão consideradas em dobro, para efeito de contagem de carga horária semanal do pessoal docente.

§ 3º - A vinculação do docente ao trabalho de ensino e de graduação poderá ser dispensada, em casos especiais, desde que justificados pelo Departamento Didático respectivo, ou pela Administração Superior, e homologada pelo Reitor, ouvida a Pró-Reitoria Acadêmica e/ou a de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 4º - Quando o docente estiver em regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, a homologação prevista no parágrafo anterior caberá à Comissão Permanente dos Regimes de Trabalho (COPERT), após parecer conclusivo da Pró-Reitoria competente.

§ 5º - O número de horas/aula previsto para o docente no regime de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais de trabalho poderá ser reduzido, ou dispensado, quando o mesmo estiver realizando curso de Pós-Graduação nesta Universidade, em função de Parecer da Pró-Reitoria Acadêmica e/ou a de Pesquisa e Pós-Graduação, tendo em vista o programa proposto pelo referido docente.

Art. 5º : Considera-se "turno diário completo", o prestado em expediente corrido, de acordo com os horários aprovados pelo Departamento Didático e/ou demais órgãos competentes.

Art. 6º - As horas excedentes da carga horária de aulas serão utilizadas pelo docente na realização de trabalhos acadêmicos de ensino, pesquisa, extensão ou administração universitária, na orientação de alunos, em atividades de consultoria, e outros correlatos.

CAPÍTULO II DO REGIME BÁSICO DE 20 HORAS SEMANALIS

Art. 7º - O regime básico de trabalho, de 20 (vinte) horas semanais, será desenvolvido em um turno diário completo, conforme definido no art. 5º desta Resolução.

Parágrafo Único - No interesse da instituição, do turno regular de trabalho dos docentes em regime de 20 (vinte) horas semanais, poderá ser determinado o destaque das horas, até o máximo de oito (08) por semana, a serem prestadas em outro turno, exclusivamente destinadas à ministração de aulas previstas nos horários escolares, nos termos do Parágrafo Único do Art. 2º da Lei nº 6.182/74.

Art. 9º - O regime de 20 (vinte) horas semanais de trabalho obriga o docente a um total máximo de 10 (dez) horas/aulas semanais.

Parágrafo Único - A carga horária mínima de aulas e respectivo programa de trabalho para as horas excedentes, serão fixados pelo Departamento Didático de lotação.

Art. 9º - Ao Auxiliar de Ensino admitido antes da vigência da Lei nº 6.182/74, e que estiver no regime de 20 (vinte) horas semanais de trabalho; conforme o disposto no § 2º do Art. 3º desta Resolução, aplica-se o disposto nos artigos 7º e 8º e respectivos parágrafos.

CAPÍTULO III

DO REGIME DE 40 HORAS SEMANALIS

Art. 10 - O Incentivo Funcional I - previsto no Art. 5º da Lei nº 6.182/74, - desempenho das respectivas atividades no regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho - será proposto pelo Departamento Didático em que estiver lotado o Docente e devidamente homologado pelo Conselho Departamental.

Parágrafo Único - A deliberação do Departamento deverá ser tomada com base em piano de trabalho, apresentado pelo Docente interessado, e aprovado pelo órgão colegiado respectivo (Comissão Diretora ou Pleno do Departamento), Conselho Departamental e ouvidas as Pró-Reitorias responsáveis por atividades de ensino, pesquisa ou extensão envolvidas no referido Plano.

Art. 11 - O docente admitido no regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, terá a carga máxima total de aulas a ser cumprida, respeitada a natureza da atividade desenvolvida, fixada da seguinte forma:

I - 10 (dez) horas semanais de aulas, quando o docente executar também programa de pesquisa;

II - 20 (vinte) horas semanais de aulas, quando o docente se dedicar, exclusivamente, em situações excepcionais, à atividade de ensino.

Parágrafo Único - Nos casos dos itens I e II deste artigo o programa de trabalho do docente previamente aprovado pelo Departamento e Conselho Departamental, deverá ser homologado pela COPERT, ouvidas as Pró-Reitorias correspondentes.

Art. 12 - O Auxiliar de Ensino terá a carga máxima total de aulas a ser cumprida, respeitada a natureza da atividade desenvolvida, fixada da seguinte forma:

- I - no regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho:
- a) 20 (vinte) horas semanais de aulas, quando o Auxiliar de Ensino se dedicar, exclusivamente, a atividades de ensino;
 - b) 10 (dez) horas semanais de aulas, quando o Auxiliar de Ensino executar programa de trabalho com estudo sistematizado ou pesquisa;

II - no regime de 20 (vinte) horas semanais de trabalho:

- a) dez (10) horas semanais de aulas.

§ 1º - O Trabalho referido na letra "b" do item I, poderá ser um estudo sistematizado de Unidade Didática relativa à disciplina a seu cargo, ou Monografia, de acordo com plano a ser desenvolvido em um ou dois semestres letivos, devidamente aprovado pelo Departamento, que indicará um Professor para supervisioná-lo como Orientador.

§ 2º - A pesquisa a ser realizada por Auxiliar de Ensino poderá ter caráter de iniciação científica, em plano de trabalho compatível com a possibilidade de sua realização em um ou dois semestres letivos, aprovado pelo Departamento, que indicará um Professor para supervisioná-lo como Orientador.

§ 3º - Em todos os casos, o programa de trabalho deverá ser aprovado pela Pró-Reitoria competente e pela COPERT.

Art. 13 - Terá prioridade à concessão do Incentivo Funcional I, previsto no Artigo anterior, o Docente de qualquer dos níveis 6, 5 e 4 do Grupo Magistério, que satisfaça a uma dentre as seguintes condições:

- I - seja portador de título de docente-livre, obtido em

instituição oficial ou reconhecida, e/ou possuidor de grau de Doutor ou de Mestre, obtido em curso organizado na forma da Resolução nº 977/69, do Conselho Federal de Educação, ou em instituição estrangeira, desde que devidamente revalidado;

II - apresente plano de trabalho caracterizado como de alta relevância para o aprimoramento da ciência e da cultura, ou de inquestionável interesse para a região e para a Universidade.

§ 1º - Será assegurado aos integrantes da carreira do magistério, após exercerem, durante pelo menos de 2 (dois) anos consecutivos, cargos ou funções na Universidade em regime especial de trabalho em razão de imposição legal, estatutária ou regimental, o direito à permanência naquele regime com as vantagens e obrigações dele decorrentes, nos termos do § 1º do Art. 82 do Estatuto da Universidade.

§ 2º - O docente que tiver sido autorizado a trabalhar no regime de 40 (quarenta) horas semanais, será incluído neste Regime em caráter probatório, pelo período de 3 (três) anos, sujeito à verificação anual de desempenho pelo Departamento Didático ou outro órgão em que exerça suas atividades.

§ 3º - A verificação referida no parágrafo anterior não exclui o acompanhamento e avaliação previstos no art. 18 desta Resolução.

§ 4º - Ao docente designado ~~para~~ ^{base de} Chefe do Departamento Didático, Coordenador de Curso de Graduação ou de Pós-Graduação, ou para exercer funções de Coordenação, Assessoria ou Planejamento junto à Administração Superior, poderá ser concedido o Incentivo Funcional I, ficando a respectiva carga horária de aulas reduzida ou dispensada.

§ 5º - A redução ou dispensa da carga horária de aula vigorará durante o período em que o docente exercer a atividade prevista no parágrafo anterior, e constará do ato de concessão do Incentivo Funcional.

Art. 14 - O Incentivo Funcional I poderá ser mantido ac docente que, devidamente autorizado pelo Reitor, se afastar de

sua função, nos termos da legislação em vigor, para realizar estudos pós-graduados relacionados com seus trabalhos de ensino e pesquisa, ou para desenvolver atividades de intercâmbio científico em Instituição de Ensino Superior, nacional ou estrangeira, devidamente aprovado pelo Departamento Didático e Conselho Departamental, e homologado pela EOPERT, ouvidas as Pró-Reitorias competentes.

Parágrafo Único - Não se aplicará o disposto neste artigo ao docente que não haja cumprido, pelo menos 02 (dois) períodos letivos regulares de trabalho.

CAPÍTULO IV

DA DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Art. 15 - Aos docentes ocupantes de cargos ou empregos, níveis 6, 5 e 4 do Grupo Magistério, e aos Auxiliares de Ensino, que estiverem em regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, poderá ser concedido o Incentivo Funcional VI, previsto no Art. 5º da Lei nº 6.182/74, referente à dedicação integral e exclusiva ao ensino, à pesquisa e à extensão, bem assim às atividades de Chefia de Departamento e Coordenação de Curso.

Parágrafo Único - A proposta de concessão do Incentivo Funcional VI partirá do Departamento Didático ou de Órgão da Administração Superior, e será aprovada pela EOPERT.

Art. 16 - Os docentes em regime de dedicação exclusiva, não poderão exercer outra atividade remunerada, ressalvadas unicamente as seguintes hipóteses:

- a) exercício em órgãos de deliberação coletiva, federais, estaduais ou municipais, desde que relacionados com o cargo ou emprego de Magistério;
- b) desempenho eventual, sem prejuízo dos encargos de Magistério, de atividades de natureza científica, cultural ou técnica, destinada à difusão ou aplicação de idéias e conhecimentos.

CAPÍTULO V

DO REGIME DE 12 HORAS SEMANALIS DE TRABALHO

Art. 17 - O regime de 12 (doze) horas semanais de trabalho, inerente a docente optante pelo Quadro ou Tabela Suplementar, nos termos do parágrafo 3º do Art. 20 da Lei nº 6.182/74, terá sua carga horária e aulas fixadas pelo Departamento Didático, obedecido o limite máximo de seis (06) horas semanais.

CAPÍTULO VI

DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 18 - O processo de acompanhamento e avaliação dos regimes de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais (Incentivo Funcional I) e de Dedicação Exclusiva (Incentivo Funcional VI), será supervisionado pela COPERT, nos termos da alínea b do Art. 12 do Decreto nº 76.924, de 29 de dezembro de 1975, e de conformidade com a alínea e do Art. 5º do Regimento Interno daquela Comissão.

§ 1º - O acompanhamento previsto no "caput" deste artigo, será exercido pelo Departamento e pela Direção do Centro, além da supervisão da COPERT.

§ 2º - No âmbito da COPERT, o referido acompanhamento consistirá em visitas e reuniões periódicas, dos seus membros ou de Sub-Comissões, pela mesma designados, aos Departamentos Didáticos.

§ 3º - A avaliação dos trabalhos desenvolvidos pelo docente será feita através de relatórios anuais, sem prejuízo de verificações outras, realizadas a qualquer tempo, ouvindo-se em ambos os casos, a Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação, a Pró-Reitoria para Assuntos Acadêmicos, a Direção do Centro, a Chefia do Departamento e o próprio Docente.

§ 4º - A COPERT poderá converter em diligência os relatórios apresentados pelos Docentes, caso os mesmos acusem desvios em relação ao Plano de Trabalho anteriormente fixado, e aprovará pelas Câmaras de Pesquisa e de Pós-Graduação, pela Pró-Reitoria

ria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação e/ou pelas Pró-Reitorias para Assuntos Acadêmicos.

Art. 19 - A supressão dos Incentivos Funcionais I e VI - Regimes de 40 (quarenta) horas semanais e da Dedicação Exclusiva, respectivamente - e a consequente reversão do docente ao Regime de 20 (vinte) horas é da competência da COPERT e ocorrerá:

- a) por solicitação do docente;
- b) por iniciativa e com parecer conclusivo do órgão onde o docente exerce sua atividade, homologado pela COPERT, quando se verificar o descumprimento das obrigações inerentes ao regime de trabalho;
- c) por iniciativa da COPERT, na hipótese da alínea anterior.

§ 1º - A decisão final da COPERT, quanto à medida prevista no "caput" deste artigo, será precedida de parecer conclusivo da Pró-Reitoria para Assuntos Acadêmicos - no caso em que o docente estiver desenvolvendo atividades em ensino de graduação - ou da Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação - quando o docente estiver desenvolvendo Programa de Pesquisa e/ou Pós-Graduação.

§ 2º - Nas hipóteses previstas nas alíneas b e c deste artigo, será assegurado ao docente o direito de defesa.

Art. 20 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade, revogadas as disposições em contrário.

Auditório Reitor João Alfredo, em 30 de junho de 1977.

PRESIDENTE :

Paulo Frederico do Rego Maciel
PROF. PAULO FREDERICO DO REGO MACIEL
REITOR

rmar.